

Ipaporanga-CE, 04 de setembro de 2015.

PORTARIA Gab Nº 062/2015

O Prefeito Municipal de Ipaporanga, **Antonio Alves Melo**, no uso da atribuição que lhe confere no Capítulo IV da EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO e SEÇÃO II DA CULTURA em seus referidos Artigos da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade da elaboração do Plano Municipal do Livro e Leitura (PMLL) no Município de Ipaporanga, conforme o que dispõe o Plano Nacional do Livro e Leitura Decreto nº 7.559 de setembro de 2011:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) para elaboração do Plano Municipal do Livro e Leitura (PMLL) do Município de Ipaporanga, que tem por finalidade:

- I – elaborar o Plano de Trabalho do Grupo;
- II – elaborar seu regimento;
- III – estabelecer uma agenda de trabalho;
- IV - elaborar a minuta do PMLL;
- V - realizar a construção democrática da redação oficial do PMLL, e submetê-la à aprovação da comunidade de Ipaporanga, através do Fórum de Educação e Cultura, a ser realizado em 2015;
- VI - encaminhar o documento para aprovação nas instâncias político-administrativa

Art. 2º - Fica o GT composto por 02 (dois) representantes de cada um dos seguintes Órgãos e Entidades da Sociedade Civil:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO(GOV)

Antonia de Maria Pereira da Silva

Antonia Telma da Silva Barros

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(GOV)

Maria Erionauda Lopes do Nascimento (Secretária de Educação)

José Airton Coelho Negreiro (Representante do PAR)

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO(GOV)

Marcos Eudênio Sousa Farias (Secretário de Administração e Planejamento)

Francisco Hildo Almeida Araújo

V – ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE IPAPORANGA(ONG)

Isaura Hortência Dias

Maria Nilcéia Sousa Oliveira

VI – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ivone Barroso de Sousa Araújo

Fábio Memoria do Amaral

VII – SINDICATO DOS SERVIDORES (ONG)

Antonia Gonçalves Paiva (Presidente)

Valdete Diogo Moura Rodrigues (Representante dos Professores)

§ 1º A Coordenação do GT compete ao representante da SME e SCT.

§ 2º. Os integrantes do GT serão indicados pelos dirigentes dos Órgãos e entidades referidos nos incisos do "caput", devendo ser designados por ato do Prefeito Municipal, e não farão jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º - O GT deve apresentar a conclusão de seus trabalhos, através de relatório ao Gabinete do Prefeito (GP), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga-Ceará, em 04 de setembro de 2015.



Antonio Alves Melo
Prefeito Municipal de Ipaporanga